



EMENDA Nº _____

(ao PL 4458/2020)

Altere-se o caput do art. 2º do Projeto para modificar o caput do art. 70-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, nos termos a seguir:

“Art. 70-A. O produtor rural de que trata o § 3º do art. 48 desta Lei poderá apresentar plano especial de recuperação judicial, nos termos desta Seção, desde que o valor da causa não exceda R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), valor que será atualizado anualmente pela taxa Selic ou outro indexador que venha a substituí-la.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto inovou no sentido de conferir a possibilidade de o produtor rural pessoa física se submeter a recuperação judicial com procedimento simplificado, como já é feito para os casos de micro e pequenas empresas. Ocorre que o valor proposto não se mostra adequado à realidade do perfil de produtor que necessita de procedimento simplificado, criando margem para que uma faixa significativa de produtores não consiga efetivamente dar continuidade a sua atividade. Dessa forma, a fim de atender a finalidade do instrumento e garantir acesso a qualquer tipo de produtor rural, propõe-se a adequação do valor a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), semelhante ao que é praticado nos Estados Unidos.

Sala da Sessão, de de 2020.

Senador Zequinha Marinho

(PSC - PA)

